



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG

Praça Ernani Pereira, 291- Centro, Pedras de Maria da Cruz-MG

Cep: 39492-000 / e-mail: prefpedras@yahoo.com.br

Tel: 38 - 3622-4140 Fax: 38 - 3622-4164



Pedras de Maria da Cruz  
Adm: O povo no Poder

## LEI MUNICIPAL Nº 464 DE 01 DE ABRIL DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo de Pedras de Maria da Cruz a fornecer auxílio pecuniário para moradia e alimentação aos médicos alocados no Município por intermédio do Programa Mais Médico instituído pelo Governo Federal, autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar repasses, a título de auxílio moradia e alimentação, aos profissionais médicos atuantes no Município de Pedras de Maria da Cruz-MG, por intermédio do “**Programa Mais Médicos**”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369- MS/MEC, de 2013.

**Artigo 2º.** Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

§ 1º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

§ 2º. Fica o profissional médico obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

**Artigo 3º.** Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Artigo 4º.** O repasse será realizado mediante empenho prévio, devendo os valores ser transferidos para os profissionais até o quinto dia útil de cada mês.

**PUBLICAÇÃO**  
Afixado em: 01/04/2015  
Conforme Lei Orgânica Municipal  
Art. 70 § 1º  
Ass.:



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG

Praça Ernani Pereira, 291- Centro, Pedras de Maria da Cruz-MG

Cep: 39492-000 / e-mail: prefpedras@yahoo.com.br

Tel: 38 - 3622-4140 Fax: 38 - 3622-4164



Pedras de Maria da Cruz  
Adm: O povo no Poder

**Paragrafo único:** em caráter excepcional, imediatamente após publicação desta Lei, será realizado repasse financeiro para custeio de despesas com moradia e alimentação, a fim de acobertar as despesas ocorridas no mês em curso.

**Artigo 5º.** Em caso de afastamento do Programa, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

**Artigo 6º.** Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Fiscal de 2015 – Lei Municipal nº 460 de 19 de Dezembro de 2014, até o limite total de R\$ 20.000,00 para reforço da seguinte dotação orçamentária:

**Poder: 02** - Poder Executivo

**Órgão: 15** - Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade: 02** - Fundo Municipal de Saúde

**Função: 10** - Saúde

**Sub-função: 301** - Atenção básica

**Programa: 0006** - Atendimento Ambulatorial Emergencial ou Hospitalar

**Atividade: 2152** - Manutenção do Programa Mais Médicos

**Detalhamento: 33.90.48.00** - Outros auxílios financeiros a pessoa física.

**Artigo 7º.** Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 8º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz MG, 01 de abril de 2015.

Sebastiao Carlos Chaves de Medeiros  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

Afixado em: 01/04/2015

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.: